

Autoriza o Município de Nova Lima, por seu Prefeito Municipal, a contrair financiamento junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais.

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Nova Lima autorizada a contrair financiamento de até CR\$ 200 000 000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), correspondentes a 570.597,13 UPC (UNIDADE PADRÃO DE CAPITAL), do BNH, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., com recursos originários do PROGRAMA FINC, SUB-PROGRAMAS FIEGE e/ou FISIP, do Banco Nacional de Habitação (RD nº 005/76, de 27 de fevereiro de 1976).

Art. 2º - DESTINAÇÃO: O financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei será utilizado na execução de obras de canalização de córregos, terraplenagem, obras viárias, rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário, drenagem pluvial.

Art. 3º - A Prefeitura se obriga a pagar o financiamento a que se refere a presente lei, a juros até 5%, calculados pelo sistema de amortização constante, no prazo de até 216 (DUZENTOS E DEZESSEIS) meses, pelo Plano de Correção monetária Trimestral, de acordo com os índices de variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, criados pela Lei nº 4357/66 e com fundamento no artigo 3º do Decreto-Lei 949, de 13 de outubro de 1969, combinado com o artigo 1º do Decreto-Lei 19, de 30 de agosto de 1966.

Art. 4º - No contrato em que pactua o financiamento com o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., poderá a Prefeitura se obrigar:

- I - Ao resgate do débito, na forma do art. 3º supra.
- II - Ao pagamento de juros de até 5% (CINCO POR CENTO) ao ano, calculados sobre cada parcela devidamente corrigida, que lhe for entregue pelo Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A sendo devidos juros e correção monetária, a partir da data da assinatura do contrato e inclusive durante o período de carência, se houver.
- III - Ao pagamento de juros moratórios de 1% (HUM POR CENTO) ao mês, além dos juros contratuais calculados sobre os valores em atraso devidamente corrigidos monetariamente, mesmo que não exista cláusula específica.
- IV - Ao pagamento de honorários, multas contratuais de 10% (DEZ POR CENTO) sobre o valor do saldo devedor do financiamento, custas e demais despesas decorrentes de cobrança judicial ou amigável, se tal for necessário, em virtude de inadimplemento de obrigações contratuais.
- V - A remeter ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., mensalmente, um relatório detalhado sobre o andamento das obras, o qual será firmado pelo Agente Promotor da operação e pelo Prefeito Municipal.
- VI - Ao reajustamento das prestações de resgate e do respectivo saldo devedor do financiamento na forma permitida pela legislação vigente, baseando-se o reajustamento nas variações trimestrais das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

Art. 5º - Em garantia, por tempo da vigência do contrato de empréstimo e até liquidação total da dívida dela decorrente, a Prefeitura dará ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. a sua quota-parte do Imposto Único Sobre Minerais, que ficará vinculada ao financiamento autorizado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

PARÁGRAFO ÚNICO: Através de procuração, a Prefeitura autorizará ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. a receber do Banco encarregado do pagamento das cotas dadas em garantia do empréstimo, procuração essa que contará poderes que só se revogarão quando liquidada a dívida e as prestações vencidas do empréstimo.

Art. 6º - Os orçamentos municipais, durante o tempo de vigência do contrato em que se ajustar o empréstimo a que se refere o art. 1º, consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às importâncias e juros anuais do mesmo empréstimo.

Art. 7º - Fica aberto o crédito especial de CR\$ 200 000 000,00 (DUZENTOS MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência até 31 de janeiro de 1981, para cobertura das despesas previstas e autorizadas nesta lei.

Art. 8º - A Prefeitura elegerá o foro de Belo Horizonte para a solução das pendências sobre o financiamento autorizado nesta lei.

Art. 9º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal a credenciar, nesta operação de acordo com as normas do BNH, O Banco Real de Minas Gerais S/A. como Agente Financeiro e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais como Agente Promotor.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no "MINAS GERAIS", órgão oficial do Estado.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o cumprimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 26 de junho de 1.979.

Vítor Penido de Barros

PREFEITO MUNICIPAL

*Raymunda de Lima Mattos*  
Raymunda de Lima Mattos

SECRETÁRIA